



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 046/2017.

PROCESSO 201700004003874 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - **GNRE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadora de Receitas Estaduais, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1.170.652/SSP/GO e CPF/MF n.º 234.165.211-53, celebram o presente contrato, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 2017000040073874, de 21/01/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e nos casos omissos, à Instrução Normativa nº 761/05-GSF e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - **GNRE**, e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Conforme os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993 e do artigo 142 da Lei Estadual n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, compete à Secretaria da Fa-



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

zenda de Goiás, através da Gerência de Informações Econômico-Fiscais acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo único** – Fica designada como Gestora do Contrato a servidora AFRANIA YUMI WATANABE, conforme Portaria nº 015/2017-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e fiscalizará o cumprimento dos encargos e obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

São responsabilidades do **CONTRATADO**:

- I - receber tributos estaduais, por meio da **GNRE**, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;
- II - autenticar originalmente as duas vias da **GNRE** e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;
- III - manter as **GNRE** em papel ou microfilmados (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou **no prazo máximo de 15 (quinze) minutos**, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;
- V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, **até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil** seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até às 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela SEFAZ, ao Setor de Execução do Centro de Informática da SEFAZ com as devidas justificativas);
- VI – remeter as informações do GNRE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;
- VII - prestar as informações concernentes das GNREs recebidas na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Autoatendimento, Internet), até 30 dias da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**VIII** - certificar a legitimidade da autenticação aposta no GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos;

**IX** - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Comprovante do Repasse da Arrecadação – CRA, conforme leiaute definido pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, que detalha e totaliza as informações do STR0020 recebidas da rede arrecadadora, até às 17 horas do primeiro dia útil contado da autenticação dos documentos de arrecadação;

**X** – liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo **CONTRATADO**;

**XI** - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, e na COTEPE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

**XII** – comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

**XIII** – apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**XIV** - disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos, *layout* dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

**XV** – manter os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais), arquivados e disponíveis à **CONTRATANTE**, por, no mínimo 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme disposto no inciso VI da Cláusula Sexta;

**XVI** – fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;

**XVII** – Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF;

**XVIII** – processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os débitos automáticos enviados pela SEFAZ-GO e recebidos pelo contratado até as 20:00h, efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após às 20:00h;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local, onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

c) o **CONTRATANTE** não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral.

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o contratado autorizado a proceder 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos;

**XIX** – encaminhar à SEFAZ, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (*layout* débito automático FEBRABAN versão 4) e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

**XX** – prestar informações à SEFAZ relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela SEFAZ, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput deste item, cabe a SEFAZ o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observando o inciso II do parágrafo único, inciso XXI da cláusula terceira;

**XXI** – o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da SEFAZ.

**XXII** – sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações da legislação relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação” e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, ressalva-



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dos os casos em que houver a necessidade de alteração expressiva nos sistemas, as quais deverão ser comunicadas formalmente no prazo de 30 dias, o banco deverá obedecer os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

1. alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FEBRABAN nº 0297.
2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;
3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras;

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nº 0297 desde que não haja rateio das receitas arrecadadas;

c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração das regras dos convênios FEBRABAN nº 0297 quando houver rateio das receitas arrecadadas;

d) 180 (cento e oitenta) dias nos demais casos.

**Parágrafo Único - É vedado ao CONTRATADO:**

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados.

V – após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência do *layout*.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**VI** – responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o Contratado for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistência nos arquivos, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para o débito.

**VII** – a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo a Gerência de Informações Econômico Fiscais – GIEF da Superintendência da Receita Estadual da SEFAZ, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da SEFAZ-GO.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade da **GNRE**, a critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

**I** – R\$ 1,00 (um real) para recebimento da **GNRE**, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

**II** – R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da **GNRE** por meio eletrônico (home/office bank ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

§ 1º- A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Terceira.

§ 2º - Os serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**, será com base na fatura de serviços entregues pelo **CONTRATADO** à Superintendência do Tesouro Estadual. Sendo que o pagamento pela prestação dos serviços não exceda a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá à informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

§ 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 5º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º - Os valores ora pactuados poderão ser alterados mediante edição de ato normativo competente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 da Lei Federal 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira;

**II** – advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da Cláusula Terceira;

**III** – multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da Cláusula Terceira;

**IV** – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII e VIII da Cláusula Terceira, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

**V** – multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo **CONTRATADO** ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido;

**VI** – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Terceira;

**VII** – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

**VIII** – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;

**IX** – multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

**X** – multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

**XI** - multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento do prazo previsto no inciso XXII da Cláusula Terceira.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento - **GNRE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º - O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º - O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º - Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º - Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **ESTADO**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º - Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, desta Cláusula, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Incisos I e II da Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total anual é estimado de **R\$ 47.160,00** (quarenta e sete mil cento e sessenta reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente **R\$ 3.930,00** (três mil novecentos e trinta reais), com valor total estimado para 60 (sessenta) meses de **R\$ 235.800,00** (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00074, de 19/06/2017, no valor de R\$ 27.510,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º - O saldo remanescente para encampar a despesa até o final do exercício financeiro será efetivado quando da liberação suplementar;

§ 3º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º - O presente Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

§ 2º – Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

§ 1º - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

§ 2º – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

§ 3º – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 4º – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

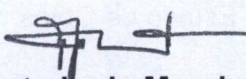
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE**


É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
**João Furtado de Mendonça Neto**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

**CONTRATADO:**

  
**Osvaldo Ribeiro da Silva**  
Caixa Econômica Federal